



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Rosângela Moro
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 434
70160-900 – Brasília-DF

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Da Sra. Dep. ROSANGELA MORO)

Apresentação: 27/05/2026 15:52:59.757 - Mesa

PL n.2663/2026

Altera a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, para incluir a obrigatoriedade de expulsão de estrangeiros que cometem crimes que configuram violência contra a mulher, estupro, inclusive de vulnerável, tráfico de drogas e homicídio doloso e qualificado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 54 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 54.....

§ 1º.....

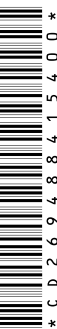
§ 1º-B Se dará, obrigatoriamente, causa à expulsão a condenação com sentença transitada em julgado relativa à prática de:

I - crimes hediondos, nos termos da Lei nº 8.072/1990;

II - crimes que configuram violência contra a mulher, inclusive os previstos na Lei nº 11.340/2006." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



* C D 2 6 9 4 8 8 4 1 5 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Rosângela Moro
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 434
70160-900 – Brasília-DF

De acordo com o veículo de imprensa *Veja*, neste ano de 2026 o número de estrangeiros presos no Brasil bateu recorde, passando de 3 mil¹. Com o aumento do fluxo de imigrantes no nosso país nos últimos 10 (dez) anos, os índices de segurança pública também, naturalmente, aumentaram, principalmente em estados com fronteira com países vizinhos.

A soberania nacional e a segurança da população brasileira devem ser prioridades absolutas diante de estrangeiros que, ao serem acolhidos em nosso território, optam por cometer crimes e atentar contra a cidadania. O cenário atual exige uma resposta firme ante o aumento de estrangeiros criminosos no nosso país.

Ao propor a expulsão obrigatória para condenados por crimes hediondos, como tráfico de drogas, homicídio e estupro, e crimes que configuram violência contra a mulher, buscamos proteger a integridade de todos os cidadãos brasileiros e garantir a expulsão de indivíduos que demonstraram desprezo pelas nossas instituições, pela cidadania e pela vida humana.

Estados fronteiriços, por exemplo, sentem os efeitos imediatos da criminalidade transnacional, contudo é importante ressaltar que a instabilidade gerada nas fronteiras não se limita a uma região, espalhando-se por todas as unidades federativas e afetando a paz social em cada município brasileiro.

Portanto, o presente PL visa assegurar que a hospitalidade do Brasil permaneça disponível apenas para aqueles que vêm para contribuir honestamente, cortando este privilégio para criminosos e garantindo justiça para com o povo brasileiro, que exige e merece um ambiente seguro para sua família.

Sala das Sessões, em 07 de maio de 2026.

1 <https://veja.abril.com.br/brasil/o-numero-recorde-de-estrangeiros-em-prisoas-brasileiras-veja-ranking-de-paises-de-origem/>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Rosângela Moro
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 434
70160-900 – Brasília-DF

Dep. ROSANGELA MORO
PL/SP

Apresentação: 27/05/2026 15:52:59.757 - Mesa

PL n.2663/2026



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269488415400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rosângela Moro



* CD 269488415400 *